

Bruxelas, 24 de julho de 2026
(OR. en)

12058/26

AG 123
INST 298
SOC 508
FREMP 258

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	8 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 4721 final
Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO de 7.7.2026 sobre o pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Introdução do rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 4721 final.

Anexo: C(2026) 4721 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Estrasburgo, 7.7.2026
C(2026) 4721 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 7.7.2026

sobre o pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Introdução do rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Apenas faz fê o texto em língua inglesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 7.7.2026

sobre o pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Introdução do rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 14 de maio de 2026, foi apresentado à Comissão um pedido de registo de uma iniciativa de cidadania europeia intitulada «Introdução do rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE».
- (2) Por ofício de 15 de junho de 2026 [C(2026) 4069 final] e em conformidade com o artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2019/788, a Comissão informou o grupo de organizadores da iniciativa de que, relativamente ao pedido de registo apresentado em 14 de maio de 2026, estavam preenchidos os requisitos de registo estabelecidos no artigo 6.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alíneas a), d) e e), do referido regulamento, e de que o artigo 6.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea b), não era aplicável. No entanto, a Comissão explicou também que a iniciativa estava manifestamente fora da competência da Comissão para apresentar uma proposta de ato jurídico da União para efeitos de aplicação dos Tratados, na aceção do artigo 6.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea c), do Regulamento (UE) 2019/788.
- (3) Por conseguinte, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/788, a Comissão informou o grupo de organizadores de que podiam alterar a iniciativa, a fim de ter em conta a avaliação da Comissão, ou manter ou retirar a iniciativa inicial, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, do referido regulamento.
- (4) Em 16 de junho de 2026, o grupo de organizadores apresentou uma iniciativa alterada intitulada «Introdução do rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE».
- (5) Tal como indicado pelos organizadores, a iniciativa alterada tem por objetivo a «introdução do rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE». Os organizadores «consideram que, devido à rápida evolução da inteligência artificial e da robótica, é urgente dissociar os nossos meios de subsistência da capacidade de vender

¹ JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj>.

a nossa mão de obra, uma vez que em breve não haverá empregos suficientes para todos». Por conseguinte, os organizadores solicitam à «Comissão Europeia que tome todas as medidas necessárias e legais que possam ajudar a introduzir o RBI nos Estados-Membros da UE e que emita uma recomendação para que os Estados-Membros trabalhem na introdução do RBI». O anexo da iniciativa fornece mais pormenores sobre o respetivo contexto, tema e objetivos.

- (6) Com base no artigo 121.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Comissão considera que poderá recomendar ao Conselho que elabore um projeto de orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da União e apresente um relatório ao Conselho Europeu com as suas conclusões. Com base nas conclusões do Conselho Europeu, o Conselho pode adotar uma recomendação que defina essas orientações gerais. Do mesmo modo, com base no artigo 148.º, n.º 2, do TFUE, a Comissão poderá propor ao Conselho que, sob a forma de uma decisão do Conselho e com base nas conclusões do Conselho Europeu, defina as orientações que os Estados-Membros devem ter em conta nas respetivas políticas de emprego.
- (7) A Comissão considera, com base no que precede, que nenhuma das partes da iniciativa está manifestamente fora da esfera das suas competências para apresentar uma proposta de ato legislativo da União para efeitos de aplicação dos Tratados.
- (8) Esta conclusão não elimina a necessidade de avaliar se as condições factuais e substantivas concretas necessárias para que a Comissão atue se encontram preenchidas, incluindo a observância dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, bem como a compatibilidade com os direitos fundamentais.
- (9) O grupo de organizadores forneceu provas adequadas do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2019/788 e designou as pessoas de contacto nos termos do artigo 5.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do referido regulamento.
- (10) A iniciativa não é manifestamente abusiva, frívola ou vexatória, nem manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nem aos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- (11) A iniciativa intitulada «Introdução do rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE» deve, por conseguinte, ser registada.
- (12) A conclusão de que as condições para o registo previstas no artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/788 se encontram preenchidas não significa, de modo algum, que a Comissão confirma a exatidão factual do conteúdo da iniciativa, que é da exclusiva responsabilidade do grupo de organizadores. O conteúdo da iniciativa exprime apenas os pontos de vista do grupo de organizadores e não pode, de maneira alguma, ser interpretado como refletindo os pontos de vista da Comissão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A iniciativa de cidadania europeia intitulada «Introdução do rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE» deve, por conseguinte, ser registada.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o grupo de organizadores da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Introdução do rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE», representado por Klaus SAMBOR e Michele GIANELLA na qualidade de pessoas de contacto.

Feito em Estrasburgo, em 7.7.2026

*Pela Comissão
Maroš ŠEFČOVIČ
Membro da Comissão*